



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, entidade de direito público, inscrito CNPJ nº 24.885.272/001-31 com sede na Avenida Eng. Ary Ribeiro Valadão Filho – SN, Alto Paraíso de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente da Câmara o **DOUGLAS BARBOSA BARRETO**, brasileiro, casado, Vereador, Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/TO sob o Nº 8.379, portador do CPF 027.136.481-57, residente e domiciliado na avenida Ary Valadão Filho, quadra 32, lote 03, Centro, Alto Paraíso de Goiás, CEP 73.770-000e de outro lado **ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.442.562/0001-95, situada à Rua da Fraternidade nº 630, Quadra 66, Lote 08, Alto Paraíso de Goiás – GO, CEP: 73.770-000, neste ato representado pelo Sr. **ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS**, portador do RG 1679885 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.483.051-68, Rua da Fraternidade nº 630, Quadra 66, Lote 08, Alto Paraíso de Goiás – GO, CEP: 73.770-000, aqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do **Contrato nº 002/2025**, celebrado em 05 de janeiro de 2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria Contábil, conforme especificado no referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A extinção contratual ocorre nos termos do **Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a rescisão consensual mediante acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Página 1 de 2



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente extinção se dá de comum acordo entre as partes, considerando as necessidades da Administração, em relação à readequação orçamentária e do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

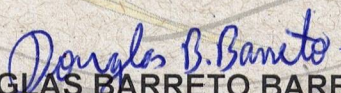
As partes declaram não haver pendências financeiras ou administrativas que impeçam a formalização desta extinção, concedendo-se mútua e plena quitação quanto ao contrato ora rescindido.

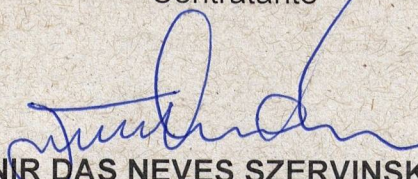
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração providenciará a publicação deste Termo de Extinção no meio oficial de divulgação, conforme exigido pelo princípio da transparência.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Paraíso de Goiás, 28 de fevereiro de 2025.


DOUGLAS BARRETO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


DENIR DAS NEVES SZERVINKS - ME
Contratada